



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE | UFS
DEPARTAMENTO DE MEDICINA
DME
COMISSÃO DE INTERNATO**

REGIMENTO DO INTERNATO

ANO 2018

Reitor: **Prof. Dr. Ângelo Roberto Antonioli**

Vice-Reitor: **Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima**

Pró-Reitor de Graduação: **Prof. Dr. Dilton Cândido Santos Maynard**

Coordenador do CCBS: **Prof. Adriano Antunes de Souza Araújo**

Coordenadora do Curso de Medicina: **Profa. Dr. Karla Freire Rezende**

Vice- Coordenadora do Curso de Medicina: **Profa. Dr. Valéria Maria Prado Barreto**

Coordenadora do Internato: **Profa. Rosana Cipolotti**

DEPARTAMENTO DE MEDICINA

Coordenadora do Curso de Medicina: Profa. Dra. Karla Freire Rezende

Subcoordenadora: Profa. Dra. Valéria Maria Prado Barreto

Coordenadora Geral do Internato: Profa. Dra. Rosana Cipolotti

COORDENADORES DOS ESTÁGIOS DO INTERNATO:

- Clínica Médica I: Profa. Dra. Karla Freire Rezende
- Clínica Médica II: Prof. Dr. José Augusto Soares Barreto Filho
- Clínica Cirúrgica I: Profa. Dra. Valéria Maria Prado Barreto
- Clínica Cirúrgica II: Profa. Ms. Ana Carolina Ribeiro Lisboa
- Ginecologia e Obstetrícia I: Profa. Dra. Daniela Siqueira Prado
- Ginecologia e Obstetrícia II: Profa. Dra. Marina de Pádua Nogueira
- Pediatria I: Prof. Ms. Osvaldo Alves de Menezes Neto
- Pediatria II: Prof. Emanuel Messias Costa
- Medicina da Família e da Comunidade: Prof. Ms. João Batista Cavalcante Filho
- Saúde Mental: Profa. Ms. Helena Pinho de Sá
- Trabalho de Conclusão de Curso: Profa. Dra. Rosana Cipolotti.

Carta de Apresentação

Prezados discentes, bem-vindos ao internato!

Esse manual foi preparado cuidadosamente pela chefia, subchefia e comissão do internato. Aqui, vocês encontrarão todas as informações necessárias sobre todos os estágios supervisionados obrigatórios presentes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Medicina da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

O objetivo primordial dele é proporcionar as condições necessárias para a aquisição de conhecimento, habilidades, competências e treinamento. Assim, vocês alcançarão as aptidões essenciais para o cuidado com o paciente como um todo.

O manual está em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) de 2014, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o regulamento geral do internato.

O internato é uma modalidade de treinamento em serviço, sob supervisão dos docentes, residentes e preceptores. Por isso, a postura adequada deve ser sempre cumprida, considerando também o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) definido em cada Empresa/Instituição local de Estágio, sendo critérios mínimos:

- 1) Vestimenta: não se utilizar de roupas incompatíveis com o ambiente: curtas, com rasgos, decotadas ou transparentes;
- 2) Calçados: com altura confortável e fechado - que não deixem os pés expostos (não utilizar chinelos ou calçados abertos). O Guia Técnico de Riscos Biológicos da NR 32 define que se entende por calçado aberto aquele que proporciona exposição da região do calcâneo (calcanhar), do dorso (peito) ou das laterais do pé;
- 3) Jalecos: devem ser utilizados nas enfermarias, ambulatórios e atendimentos domiciliares, exceto quando houver orientação diferente;
- 4) Identificação: utilizar crachá em local visível. Alternativamente, quando autorizado, pode ser utilizada identificação no jaleco;

5) Adornos: não devem ser usados adornos em locais onde exista possibilidade de exposição a agentes biológicos. De acordo com o Guia Técnico de Riscos Biológicos do Ministério do Trabalho, são considerados adornos: alianças, anéis, pulseiras, relógios de uso pessoal, colares, brincos, broches, *piercings* expostos, gravatas e crachás pendurados com cordão.

Apresentem sempre comportamento ético perante seu colega, professores, preceptores, pacientes e acompanhantes.

Aproveitem ao máximo esses 2 últimos anos!

Profa. Valéria Maria Prado Barreto
Subchefe do Departamento de Medicina da UFS

NORMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR (INTERNATO) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA DO CAMPUS DA SAÚDE PROF. JOÃO CARDOSO NASCIMENTO JÚNIOR

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 1o O Estágio do Curso de Medicina reger-se-á pela legislação e normas institucionais vigentes.

§ 1o O estágio curricular deve ser realizado no Campus da Saúde e Instituições conveniadas, com equipamentos e salas de atendimento adequadas às necessidades de cada estágio.

§ 2o Os estágios são desenvolvidos a partir do 9º período do curso, nas diversas áreas de atuação médica, sob supervisão docente e da preceptoria, proporcionando ao aluno a aquisição de experiência profissional específica em atenção à saúde (avaliação, prevenção, diagnóstico e terapia), gestão e educação em saúde.

Art. 2o O estágio ocorre nas modalidades de ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO.

- I. O ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO é atividade integrante do currículo padrão do curso de graduação de Medicina;
- II. O ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por livre escolha do mesmo, desde que notificado à Comissão do Internato e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 3o Considera-se estágio o período de exercício pré-profissional caracterizado por atividades curriculares programadas, orientadas e avaliadas, sob a supervisão direta de docentes e/ou supervisores técnicos (preceptores), o que proporciona ao aluno aprendizado social, profissional e cultural, por sua participação direta com o ambiente de trabalho e vinculada à sua área de formação acadêmica e profissional.

Art. 4o As atividades de estágio têm por finalidade:

- I. Aplicar os conhecimentos teórico/práticos adquiridos pelo aluno no decorrer do curso;
- II. Proporcionar ao aluno atividades de aprendizagem sociocultural por sua participação em situações de vida e de trabalho, permitindo-lhe o desenvolvimento de consciência

- crítica e ética, estimulando o exercício da cidadania;
- III. Capacitar o acadêmico para conviver, compreender, analisar e intervir na realidade de sua formação profissional, permitindo a integração da Universidade com a comunidade e desenvolvendo a sua consciência social;
- IV. Adaptar e aprimorar os seus conhecimentos teóricos a partir da sua atuação prática no contato com as diversas realidades de ações médicas, concretizando e complementando a sua formação acadêmica.

CAPÍTULO II - DA DISPOSIÇÃO DA DISCIPLINA ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 5º A carga horária (CH) atribuída às atividades de estágio curricular obrigatório é de 3.840 horas.

Parágrafo único. As atividades do estágio curricular obrigatório serão desenvolvidas nas seguintes atividades:

- Internato em Clínica Médica I (MEDI0088) e II (MEDI0094);
- Internato em Clínica Cirúrgica I (MEDI0089) e II (MEDI0095);
- Internato em Pediatria I(MEDI0090) e II(MEDI0096);
- Internato em Ginecologia e Obstetrícia I(MEDI0091) e II(MEDI0097);
- Internato em Medicina da Família e Comunidade (MEDI0092);
- Internato em Saúde Mental (MEDI0100);
- Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).

CAPÍTULO III - DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 6º O campo de estágio é definido como a unidade ou o contexto espacial dentro ou fora do país, que tenha condições de proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário, vinculado às atividades supervisionadas pela COMISSÃO DE INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA ou professores credenciados por esta comissão para este fim.

§ 1º Os estágios poderão se desenvolver tanto no Hospital Universitário quanto em Hospitais Conveniados, Centros de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Instituições e Clínicas credenciadas.

§ 2º As empresas ou Instituições que venham a oferecer vagas devem estar regularmente conveniadas com a Universidade Federal de Sergipe.

Art. 7º São consideradas as seguintes condições para a definição dos campos de estágio curricular:

- I. A aplicabilidade dos métodos e técnicas, em sua totalidade ou parcialidade, nas diferentes áreas de ação médica;
- II. A existência de infraestrutura humana e material que comportem e possibilitem a prática do estagiário;
- III. A garantia da supervisão e avaliação do estágio, em todas as instâncias, pela Universidade Federal de Sergipe;
- IV. A existência de convênios ou termos de cooperação técnica entre a Universidade Federal de Sergipe e todas as unidades concedentes de estágios curriculares obrigatórios e estágios não obrigatórios, assegurando as condições para o seu pleno desenvolvimento.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º As atividades do ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO são coordenadas pela COMISSÃO DE INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA, composta da seguinte forma:

- I. COORDENADOR DO INTERNATO;
- II. Um membro docente indicado pelo COLEGIADO DO CURSO;
- III. PROFESSORES COORDENADORES DE MÓDULOS, no número de 10, representando as cinco grandes áreas, sendo cinco para o Internato do primeiro ano e cinco para o Internato do segundo ano;
- IV. DOIS REPRESENTANTES DISCENTES, sendo um proveniente do Internato do primeiro ano e um do Internato do segundo ano, indicados pelo CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA (CAMED).

§1º O CONSELHO DEPARTAMENTAL do DME elegerá o COORDENADOR DO INTERNATO, através de eleição secreta, em votação direta e por maioria simples.

§ 2º Para o rito da eleição do cargo de COORDENADOR do INTERNATO, o CONSELHO DEPARTAMENTAL do DME deverá:

- I. Marcar e divulgar a data e hora da eleição com a antecedência mínima de 15 dias;
- II. Aceitar a inscrição de candidatos até a hora da eleição, sendo que estes deverão ser:
 - o Docentes efetivos da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE vinculados ao Departamento de Medicina;
 - o Ter parte ou total carga horária de trabalho docente no Curso de Medicina locada nos períodos referentes ao ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO.

§ 3º O COORDENADOR DO INTERNATO terá mandato de dois anos, renováveis automaticamente por igual período, sendo permitida reeleição, desde que passe por um novo processo eletivo.

§ 4º O COORDENADOR DO INTERNATO INDICARÁ OS PROFESSORES COORDENADORES DOS MÓDULOS, no número de 10, sendo cinco para o INTERNATO DO PRIMEIRO ANO E CINCO PARA O INTERNATO DO SEGUNDO ANO, cada um representando as disciplinas a seguir:

INTERNATO DO PRIMEIRO ANO:

- Internato em Clínica Médica I;
- Internato em Clínica Cirúrgica I;
- Internato em Pediatria I;
- Internato em Ginecologia e Obstetrícia I;
- Internato em Medicina da Família e Comunidade;
- Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

INTERNATO DO SEGUNDO ANO:

- Internato em Clínica Médica II;
- Internato em Clínica Cirúrgica II;
- Internato em Pediatria II;
- Internato em Ginecologia e Obstetrícia II;
- Internato em Saúde Mental.

§ 5º Os mandatos dos MEMBROS DOCENTES indicados serão de dois anos e dos MEMBROS DISCENTES de um ano, renováveis sem restrições.

§6º O COORDENADOR DO INTERNATO e os COORDENADORES DE MÓDULOS receberão um abono em sua CH trabalhada de três horas semanais.

§ 4º A supervisão do internato estará locada em uma sala designada pelo Departamento de Medicina (DME), contando com a presença de um secretário para as atribuições específicas do Internato.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º CABE AO DEPARTAMENTO DE MEDICINA:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas do estágio obrigatório;
- II. Dar o suporte necessário às atividades do estágio obrigatório;
- III. Dar o devido suporte à exequibilidade das resoluções da Comissão do Internato;
- IV. Realizar a matrícula dos alunos ingressos no internato, respeitando a distribuição determinada pela Comissão do Internato;
- V. Acompanhar a normalidade do andamento da consolidação das notas do internato;
- VI. Resolver, conjuntamente com a Comissão do Internato e as Coordenações dos módulos, os problemas em notas e histórico curricular que eventualmente venham ocorrer durante o estágio obrigatório ou da formatura dos alunos.

Art. 10º CABE À COMISSÃO DE INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas do estágio obrigatório;
- II. Definir os campos de estágios a serem aprovados pelo Colegiado do Curso;
- III. Propor e articular os convênios necessários com as Instituições Permitentes;
- IV. Manter atualizado o cadastro das diversas Instituições Permitentes e os convênios assinados;
- V. Acompanhar e avaliar as atividades do estágio obrigatório;
- VI. Certificar a integração de todos os segmentos envolvidos em práticas clínicas supervisionadas;
- VII. Avaliar, em conjunto com o Colegiado do Curso, os resultados de cada proposta de estágio;
- VIII. Alterar as propostas de estágios frente a qualquer insucesso;
- IX. Confeccionar os Termos de Aceite e encaminhá-los para a CENTRAL DE ESTÁGIO DA UFS e para as INSTITUIÇÕES CONVENIADAS;
- X. Apoiar os coordenadores dos módulos curriculares e professores orientadores/preceptores no andamento das atividades do estágio;
- XI. Estabelecer um modelo de avaliação do aluno, a ser utilizado pelos PROFESSORES SUPERVISORES e PRECEPTORES;

- XII. Avaliar as propostas de alteração no calendário acadêmico, e encaminhá-las à apreciação do Colegiado do Curso;
- XIII. Discutir e deliberar sobre os problemas e solicitações que ocorrerem no andamento do estágio.

Parágrafo 1. A COMISSÃO DE INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA será presidida pelo (a) COORDENADOR (a) DO INTERNATO.

Parágrafo 2. A COMISSÃO DE INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA deverá reunir-se ordinariamente uma vez ao mês.

Art. 11. Cabe ao COORDENADOR (A) DO INTERNATO:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas do estágio obrigatório;
- II. Elaborar e divulgar entre alunos e professores as normas do estágio curricular obrigatório;
- III. Programar e elaborar com as Instituições conveniadas os programas de atuações médicas;
- IV. Gerenciar as atividades do estágio curricular obrigatório;
- V. Distribuir os alunos ingressos no estágio obrigatório nos módulos do Internato, por sorteio, e entregar a lista com o cronograma dos módulos e com o nome dos alunos ao DEPARTAMENTO DE MEDICINA e aos PROFESSORES COORDENADORES DE MÓDULOS, com a antecedência mínima de 15 dias do início das atividades;
- VI. Divulgar os campos de estágio e encaminhar os alunos às Instituições Permitentes;
- VII. Informar, através de ofício ao Setor definido da Instituição Conveniada, a identificação do PROFESSOR SUPERVISOR DO ESTÁGIO na Instituição, assim como a lista e distribuição dos alunos;
- VIII. Encaminhar à Central de Estágio da UFS o termo de aceite devidamente preenchido pela Comissão de Internato, que deverá ser assinado pelo PROFESSOR COORDENADOR DO MÓDULO, pelo COORDENADOR DO CURSO, PELA INSTITUIÇÃO PERMITENTE e PELO PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UFS;
- IX. Encaminhar para a Pró-Reitoria de Graduação da UFS a lista com os nomes e dados

peçoais dos alunos, a cada início do módulo, para que os mesmos sejam incluídos no Seguro de Vida disponibilizado pela Instituição de Ensino,

- X. Encaminhar para as Instituições Permitentes, nos termos solicitados, os documentos dos discentes, de acordo com as regras estabelecidas pelo Núcleo de Educação Permanente (NEP) de cada Unidade;
- XI. Requerer dos professores COORDENADORES DE MODULOS A CONSOLIDAÇÃO DAS TURMAS NO PERÍODO REGULAMENTAR;
- XII. Resolver, junto à coordenação do Departamento de Medicina, as pendências curriculares que possam ocorrer no período do estágio obrigatório ou na formatura do aluno;

Parágrafo 1. O descumprimento de um ou mais desses itens acarretará em advertência formal, sendo o máximo de duas, feita pela instância superior, o Conselho do Departamento de Medicina.

Parágrafo 2. Na persistência do descumprimento da normativa, o Conselho do Departamento deverá destituir o Coordenador do Internato e convocar novas eleições para o cargo.

Art. 12. Cabe ao COORDENADOR DOS MÓDULOS DO INTERNATO:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas do estágio obrigatório;
- II. Criar o programa do estágio (grade de horários) do módulo sob sua responsabilidade;
- III. Verificar a existência de vagas, antes de encaminhar os alunos para o campo de estágio;
- IV. Monitorar o andamento das atividades nos campos de estágio;
- V. Receber e orientar os alunos no início das atividades do módulo sobre a sua coordenação;
- VI. Interagir com os PROFESSORES SUPERVISORES DE ESTÁGIO, assim como com os PRECEPTORES, a fim de avaliar o andamento das atividades dos alunos, assim como o aproveitamento pedagógico dos mesmos;
- VII. Orientar e advertir os alunos que descumpram as normas do estágio ou que não estejam apresentando aproveitamento adequado do estágio curricular;
- VIII. Informar à COMISSÃO E À COORDENAÇÃO DO INTERNATO eventuais

refratariedades de correção de conduta por parte dos alunos, após aplicada a advertência;

- IX. Requerer dos professores supervisores a inserção das notas e frequências dos alunos no SIGAA no tempo regulamentar;
- X. Consolidar as notas dos alunos ao final do módulo de estágio sob a sua responsabilidade.

Parágrafo 1. O prazo regulamentar de consolidação das notas será de uma semana após o término das atividades do módulo de internato.

Parágrafo 2. O descumprimento de um ou mais desses itens acarretará em advertência formal, sendo o máximo de duas, feita pela instância superior, o Conselho do Internato;

Parágrafo 3. Na persistência do descumprimento da normativa, o Conselho do Internato deverá destituir o Coordenador do Módulo e convocar substituto para o cargo.

Art. 13. Compreende-se por supervisão de estágio o acompanhamento e a avaliação do aluno do internato nas suas diversas atividades.

Parágrafo único. A atividade compreende SUPERVISÃO PEDAGÓGICA e a SUPERVISÃO TÉCNICA.

- I. A supervisão pedagógica compreende o acompanhamento das atividades nos diferentes campos de atuação, que deverá ser feita por professor da Universidade Federal de Sergipe (PROFESSOR SUPERVISOR).
- II. A supervisão técnica (PRECEPTOR) consiste no acompanhamento das atividades nos diferentes campos de estágio, exercida por preceptor responsável pela área do estágio na Instituição conveniada;

Art. 14. Compete aos PROFESSORES SUPERVISORES:

- I. Orientar o aluno em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- II. Contribuir para o desenvolvimento de postura ética em relação à prática profissional;

- III. Discutir as diretrizes do plano de estágio com o Preceptor;
- IV. Aprovar o Plano de Estágio curricular obrigatório, sob sua responsabilidade;
- V. Acompanhar o cumprimento do Plano de Estágio;
- VI. Manter contato regular com o campo de estágio na forma prevista nas normas de cada módulo curricular;
- VII. Acompanhar e inserir no SIGAA a frequência dos alunos através dos procedimentos definidos nas normas específicas da UFS;
- VIII. Responsabilizar-se pela avaliação do aluno;
- IX. Inserir no SIGAA as notas de aproveitamento dos alunos;
- X. Orientar e advertir os alunos que descumpram as normas do estágio ou que não estejam apresentando aproveitamento adequado do estágio curricular;
- XI. Informar ao PROFESSOR COORDENADOR DO MÓDULO sobre eventual refratariedade do aluno na correção da conduta ou rendimento inadequado no módulo de estágio.

Art. 15. Cabe aos PRECEPTORES:

- I. Orientar, discutir, assistir e avaliar o aluno em relação às atividades desenvolvidas, por meio de uma relação dialógica com o PROFESSOR SUPERVISOR;
- II. Emitir ao final do estágio um relatório de avaliação, conforme o modelo disponibilizado pela Comissão de Estágio Curricular do curso, e,
- III. Encaminhar mensalmente ao Professor Supervisor a frequência do aluno.

Parágrafo 1. A CH semanal do estágio obrigatório será de 40 horas.

Parágrafo 2. Considerando a natureza assistencial da atividade, a frequência dos alunos no estágio obrigatório deve ser de 100% das atividades.

Parágrafo 3. Em caso de faltas do aluno às atividades do internato, deverão ser observadas as seguintes recomendações:

- Haverá a possibilidade de liberação programada das atividades para participação em cursos ou congressos, devidamente comprovada, sendo possível a participação em um evento anual como congressista e em dois eventos anuais para apresentação de trabalhos, desde que haja substituto para as atividades assistenciais do aluno do internato durante a ausência e com a devida reposição da carga horária perdida;

- Haverá a possibilidade de liberação para realização de provas de residência médica ou concurso, devidamente comprovada, desde que haja substituto para as atividades assistenciais do aluno do internato durante a ausência e com a devida reposição da carga horária perdida;
- Em caso de falta ou afastamento por doença ou por motivo de força maior o aluno do internato deverá apresentar ao Coordenador do Módulo o atestado ou documento comprobatório que justifique a ausência. Caso o período de afastamento ultrapasse três dias consecutivos ou sete dias anuais, o aluno deverá apresentar ao Conselho do Internato a solicitação de afastamento acompanhada dos documentos comprobatórios.

CAPÍTULO VII - DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 14. A matrícula é o procedimento pelo qual o aluno se vincula ao estágio curricular obrigatório.

Art. 15. Caberá ao COORDENADOR DO INTERNATO a divisão e a divulgação da divisão dos alunos ingressantes no Internato de primeiro ano, nos cinco submódulos.

CAPÍTULO VIII - DO ALUNO DO INTERNATO

Art. 16. Aluno do internato (Interno) é entendido como aquele regularmente matriculado no Curso de Graduação em Medicina da Universidade Federal de Sergipe que esteja cursando o Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 17. Compete ao INTERNO:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas do estágio curricular;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas disciplinares do campo de estágio;
- III. Preencher e assinar ficha de cadastro junto ao Departamento de Medicina;
- IV. Entregar a documentação exigida pela Comissão do Internato do Curso de Medicina dentro do prazo exigido;

- V. Cumprir e fazer cumprir os horários e o cronograma das atividades;
- VI. Submeter-se ao processo de avaliação.

CAPÍTULO IX – DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 20 – O aluno que almejar a mobilidade acadêmica deverá respeitar as datas de entrada e de saída de cada submódulo da Instituição de origem;

Art. 21 – A mobilidade acadêmica NÃO poderá ocorrer no primeiro e nem o último módulo da instituição de origem;

Art. 22 – A execução e a apresentação do TCC deverão ser presenciais e realizadas na Instituição de origem;

Art. 23 – A mobilidade acadêmica só poderá abranger o percentual máximo de 25% da CH do Internato em outra Instituição, devendo os 75% restantes serem cumpridos na Instituição de origem.

CAPÍTULO X – TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (RESOLUÇÃO Nº 47/2016/CONEPE)

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade de integração curricular obrigatória para o curso de Medicina do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UFS.

Art. 2º O TCC constitui-se de um artigo científico fruto de pesquisa de campo, revisão sistemática ou metanálise, projeto técnico de intervenção em saúde ou trabalho experimental, desde que com efetiva participação do aluno e que atenda às normas constantes neste regulamento. Outras modalidades dependem de prévia aprovação do projeto pelo Colegiado do Curso de Medicina.

Parágrafo único. O artigo científico fruto de pesquisa de Iniciação Científica poderá ser utilizado como TCC, desde que efetivamente realizada pelo aluno e pelo mesmo orientador.

Art. 3º O TCC é um trabalho científico que tem por finalidade propiciar ao aluno:

- I. Estímulo à produção científica;
- II. Aprofundamento temático numa área do curso de graduação;
- III. Dinamismo das atividades acadêmicas;
- IV. Desenvolvimento de sua capacidade científica e criativa na área de interesse;
- V. Realização de experiências de pesquisa e extensão;
- VI. Entendimento das relações entre teoria e prática, e,

VII. Interação entre o corpo docente e discente.

Art. 4º A Coordenação do TCC caberá ao docente responsável pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso e à Comissão de Internato.

Art. 5º À Coordenação de TCC compete:

- I. Divulgar as normas do TCC para todos os alunos a partir do 7º período do Curso de Medicina;
- II. Formalizar a escolha dos orientadores e seus respectivos orientandos;
- III. Elaborar o cronograma da apresentação do trabalho final, compatível com o calendário acadêmico;
- IV. Cuidar para que o cronograma da apresentação do TCC seja rigorosamente cumprido;
- V. Convocar, quando necessário, reunião com os orientadores e/ou orientandos;
- VI. Mediar, se necessário, as relações entre orientadores e orientando(s);
- VII. Avaliar possíveis desistências de orientadores;
- VIII. Receber dos orientadores a redação final dos TCC e encaminhá-la para a Banca Examinadora;
- IX. Designar as Bancas Examinadoras;
- X. Receber as avaliações dos orientandos pelo orientador e os resultados da Banca Examinadora;
- XI. Publicar e encaminhar o resultado final do TCC;
- XII. Receber o TCC em sua forma final e definitiva para arquivamento e encaminhamento à Biblioteca.

Art. 6º O TCC deverá ser desenvolvido de forma individual.

Art. 7º A inscrição será feita em formulário próprio, fornecido pela Secretaria do Departamento e entregue à Coordenação de TCC, para aprovação.

Parágrafo único. Projetos envolvendo seres humanos ou animais de experimentação devem ter sido aprovados pelos respectivos Comitês de Ética em Pesquisa previamente ao início da coleta de dados.

Art. 8º O TCC compõe-se de:

- I. Trabalho escrito, constituído de revisão ampla e atualizada da literatura e redigido

segundo as regras mais atuais da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), artigo original e normas de publicação do periódico (indicado pelo orientador) onde o artigo foi publicado ou ao qual deverá ser submetido,

II. Apresentação pública do TCC perante uma Banca Examinadora.

Parágrafo único. Em caso de impedimento devidamente justificado, o aluno deverá solicitar para a Comissão do Internato a constituição de uma nova Banca Examinadora para efetuar a Apresentação do TCC.

Art. 9º O TCC poderá ser desenvolvido com a participação de um professor coorientador, indicado pelo orientador, que o auxiliará no desenvolvimento do trabalho, em aspectos particulares que não sejam de domínio deste, com clara justificativa.

Art. 10º A mudança do tema ou objeto de estudo somente ocorrerá com aprovação do orientador, mediante elaboração de uma nova inscrição.

Parágrafo único. Casos em que seja necessária mudança de orientador deverão ser submetidos à apreciação da Comissão de Internato.

Art. 11º Deverão ser orientadores de TCC os professores efetivos do Curso de Medicina do CCBS da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único. Professores substitutos ou colaboradores poderão ser orientadores, desde que aprovada a indicação pela Comissão de Internato e que a apresentação pública da pesquisa ocorra durante o período de contrato do referido professor com a instituição.

Art. 12º A designação do orientador será feita por escolha do aluno e anuência do professor.

Parágrafo único. Caso o aluno não apresente seu orientador, o Colegiado do Curso deverá determinar o orientador seguindo critérios de distribuição aluno/orientadores.

Art. 13º Poderão ser coorientadores os docentes da UFS ou de outras Instituições de Ensino Superior e não docentes da UFS (com formação apropriada), com experiência relacionada à temática e à metodologia do TCC, comprovadas por currículo.

Parágrafo único. O coorientador externo à UFS deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Conhecer o regulamento do TCC do curso de Medicina do CCBS da UFS;
- II. Apresentar Curriculum Lattes atualizado, e,
- III. Assinar a ficha de inscrição do TCC juntamente com o orientador.

Art. 14º O orientador deverá assinar o termo de compromisso constante na inscrição do TCC para cada orientação.

Art. 15º A desistência por parte do orientador será por ele formalizada, mediante documento dirigido à Comissão de Internato, especificando as razões da desistência, e sua aprovação dependerá de:

- I. Avaliação do mérito da questão;
- II. Aceitação da orientação do TCC por outro orientador da mesma área de conhecimento.

Art. 16º É responsabilidade da Comissão de Internato o agendamento das datas para apresentação do TCC perante a Banca Examinadora.

Parágrafo único. A forma impressa do TCC deverá ser entregue com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data sugerida para sua apresentação.

Art. 17º. As sessões de orientação ocorrerão a critério do orientador, de forma a cumprir os prazos determinados.

Art. 18º. São atribuições do orientador de TCC:

- I. Atender seu(s) orientando(s) em horários previamente fixados;
- II. Participar das apresentações e defesas dos seus orientandos para as quais estiver designado;
- III. Preencher e assinar, juntamente com os demais membros da Banca Examinadora, a ata de apresentação do TCC;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 19º O TCC deverá ter a assinatura do orientador em todas as suas versões.

Parágrafo único. O TCC, na versão provisória, deverá ser entregue em uma via impressa, em encadernação simples (espiral) na Secretaria do Departamento de Medicina, no mínimo 30 dias antes da data prevista para a apresentação.

Art. 20º É obrigatória a apresentação e a defesa do TCC por todos os alunos, e o processo de apresentação oral e de defesa terá o seguinte procedimento:

- I. Quinze minutos ininterruptos para apresentação oral do TCC pelo(s) orientando(s), e,
- II. Cinco minutos para arguições da Banca Examinadora e respostas do aluno.

Art. 21º O TCC será defendido perante uma Banca Examinadora e aprovado se obtiver

média mínima de cinco.

Art. 22º A Banca Examinadora será designada pela Coordenação do TCC, a qual deve incluir o orientador e o docente designado a avaliar a forma escrita do trabalho.

§1º Componente externo ao DME ou à UFS poderá fazer parte da Banca Examinadora desde que preencha os seguintes critérios:

- I. Ser pós-graduado na área de conhecimento do tema;
- II. Apresentar Curriculum Lattes resumido
- III. Ser aprovado pela Coordenação de TCC.

Art. 23º A Coordenação do TCC indicará o presidente da Banca Examinadora na sessão de apresentação do TCC, o qual ficará responsável pela consolidação das avaliações emitidas pelos demais membros após o fim da sessão.

Art. 24º. O processo de avaliação do TCC será composto de duas etapas, de acordo com o cronograma de atividades pré-estabelecido pela Coordenação do TCC.

§ 1º A 1ª etapa corresponde à avaliação do trabalho escrito (Revisão da Literatura + Artigo Científico e/ou Produto Técnico + Normas de Publicação do periódico indicado pelo orientador), que será feita por um docente designado pela Coordenação do TCC e valerá de zero a oito. Serão avaliados os seguintes quesitos:

- I. Qualidade da apresentação gráfica, redação e correção;
- II. Resumo com todas as informações necessárias e adequadas ao trabalho;
- III. Delimitação do tema, formulação do problema, hipótese e/ou suposição e objetivos claramente definidos;
- IV. Fundamentação teórica adequada ao trabalho;
- V. Ideias arroladas com a devida autoria e citações coerentes, obedecendo a formato adequado e corretamente referenciadas;
- VI. Metodologia adequada e coerente com os objetivos propostos;
- VII. Discussão fundamentada em teoria e coerente com os objetivos propostos;
- VIII. Conclusão estabelecida de forma clara e coerente com a proposição, resultados obtidos e discussão;
- IX. Bibliografia em formato adequado e coerente;
- X. Qualidade do material didático apresentado e seu uso adequado, e,
- XI. Capacidade de síntese.

§ 2º A 2ª etapa corresponde à avaliação da apresentação oral, que será feita por toda a Banca Examinadora designada pela Coordenação do TCC e cuja nota final (zero a dois) será a média aritmética das notas de cada membro da Banca Examinadora. Serão avaliados os seguintes quesitos:

- I. Apresentação de forma clara e consistente;
- II. Utilização adequada do tempo de apresentação, respeitando-se o tempo de 15 minutos, e,
- III. Respostas corretas e convincentes às arguições da Banca Examinadora.

Art. 25º A nota final do TCC será obtida pela soma das notas das duas etapas de avaliação, e será considerado aprovado o aluno que obtiver no mínimo cinco pontos.

Art. 26º O aluno que não obtiver a pontuação mínima de 5 (cinco) pontos ou não apresentar o TCC dentro do prazo estabelecido será considerado reprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 27º A versão final e corrigida do TCC, após a sua defesa perante a Banca Examinadora, deverá ser entregue à Coordenação do TCC em formato digital em PDF, em meio de armazenamento padrão CD-ROM, para posterior arquivamento, até 15 (quinze) dias após a apresentação oral da mesma.

Art. 28º A aprovação do orientando será encaminhada somente após o cumprimento do Artigo 27º.

Art. 28º Após o resultado da avaliação final da Banca Examinadora, o discente poderá apresentar recurso ao Colegiado do Curso de Medicina em até três dias, a contar da data da divulgação.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Medicina.